

PORTARIA Nº 4.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Destina recursos financeiros emergenciais para ações de qualificação da Rede de Atenção Integral em Álcool e outras Drogas em Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências;

Considerando a Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, para atender à programação do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras drogas;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 4 de junho de 2009, que institui o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas no Sistema Único de Saúde (SUS) e define suas diretrizes gerais, ações e metas;

Considerando a Portaria nº 1.174/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que prevê ações de supervisão clínico-institucional regular, ações de atenção domiciliar e em espaços comunitários, ações de acompanhamento integrado com a rede de atenção básica em seu território de referência, realização de projetos de estágio e de treinamento em serviço, em articulação com centros formadores, ações de integração com familiares e comunidade e desenvolvimento de pesquisas, que busquem a integração entre teoria e prática e a produção de conhecimento, em articulação com centros formadores, com o objetivo de qualificar o cuidado em saúde mental de usuários e familiares no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.843/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família -3, para Municípios de pequeno porte, no âmbito do Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras Drogas;

Considerando a magnitude do consumo de substâncias psicoativas e suas consequências no Brasil, especialmente o crack, associado a contextos de vulnerabilidade;

Considerando a iniquidade regional, especialmente a baixa cobertura da atenção em saúde na região da Amazônia Legal e no semi-árido, resolve:

Art. 1º Destinar recursos para que os Municípios de pequeno porte (com menos de 20.000 habitantes) possam implantar ações emergenciais de matriciamento das ações de atenção à saúde mental e consumo de drogas, especialmente álcool e crack/cocaína, de modo a reforçarem a atuação das equipes da atenção básica, em articulação com a rede local e regional de saúde, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Definir que os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, apoiem ações de qualificação, matriciamento e supervisão da rede de atenção básica, de Municípios de pequeno porte das regiões da Amazônia Legal, e Centro-Oeste, além de Municípios de gestão plena do Nordeste e Sudeste (Espírito Santo e Minas Gerais), de acordo com as diretrizes constantes na Portaria nº 1.774/GM/MS0, de 7 de julho de 2005.

Art. 3º As ações de matriciamento e supervisão apoiadas por meio desta Portaria deverão articular-se aos NASF-3 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família -3, à medida em que estes forem implantados em cada Município, ou ao NASF de abrangência regional.

Parágrafo único. As ações de matriciamento deverão articular-se igualmente ao CAPS de abrangência microrregional, quando existir.

Art. 4º Os Secretários de Saúde dos Municípios contemplados no Anexo I deverão encaminhar ao Ministério da Saúde arquivo eletrônico de Termo de Compromisso, conforme o modelo do Anexo III, dirigido ao endereço saudemental@saude.gov.br, bem como apresentar Relatório Semestral das atividades desenvolvidas, por meio de formulário eletrônico a ser implantado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br/saudemental.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão transferidos para os tetos municipais ou estaduais (Anexos I e II) e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20 EV. 001 - Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I**VALORES A SEREM REPASSADOS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS**

UF	Código IBGE	Município	População	Valor Único (R\$)
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	19.314	20.000,00
AL	270910	TAQUARANA	19.020	20.000,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	18.901	20.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	18.253	20.000,00
AL	270330	INHAPI	17.902	20.000,00
AL	270020	ANADIA	17.423	20.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	17.254	20.000,00
AL	270680	PIACABUCU	17.219	20.000,00
AL	270170	CAPELA	17.077	20.000,00
AL	270070	BATA L H A	17.076	20.000,00
AL	270520	MESSIAS	15.682	20.000,00
AL	270300	I B A T E G U A R A	15.133	20.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	14.228	10.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	13.873	10.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	12.339	10.000,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	12.035	10.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	11 . 4 8 6	10.000,00
AL	270644	PA R I P U E I R A	11.349	10.000,00
AL	270600	OLIVENCA	11 . 0 5 7	10.000,00
AL	270200	COITE DO NOIA	10.926	10.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	1 0 . 9 1 1	10.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	10.879	10.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	10.586	10.000,00
AL	270460	M A R A V I L H A	10.276	10.000,00
AL	270642	PA R I C O N H A	10.246	10.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	10.197	10.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	9.032	10.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	8.419	10.000,00
AL	270180	CARNEIROS	8.290	10.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	7.426	10.000,00
AL	270190	CHA PRETA	7.146	10.000,00
AL	270090	BELO MONTE	7.032	10.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	6.944	10.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	6.893	10.000,00
AL	270820	SAO BRAS	6.720	10.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6.656	10.000,00
AL	270620	PALESTINA	5.112	10.000,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	4.957	10.000,00
AL	270080	BELEM	4.551	10.000,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	4.332	10.000,00
AL	270390	JUNDIA	4.202	10.000,00

AL	270490	MAR VERMELHO	3.652	10.000,00
AL	270700	PINDOBA	2.866	10.000,00
BA	292970	SATIRO DIAS	18.588	20.000,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	17.384	20.000,00
BA	292960	SAPEACU	16.597	20.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	16.026	20.000,00
BA	292900	SAO FELIX	14.099	10.000,00
BA	291995	MAETINGA	7.031	10.000,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	19.918	20.000,00
CE	231380	URUBURETAMA	19.765	20.000,00
CE	230195	BARREIRA	19.574	20.000,00
CE	231170	R E R I U T A B A	19.460	20.000,00
CE	231150	QUIXERE	19.422	20.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	19.342	20.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	19.007	20.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	18.920	20.000,00
CE	230660	I T A T I R A	18.894	20.000,00
CE	231375	UMIRIM	18.807	20.000,00
CE	230360	C A T A R I N A	18.745	20.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	18.691	20.000,00
CE	230650	I T A P I U N A	18.626	20.000,00
CE	230330	CARIUS	18.567	20.000,00
CE	230535	ICAPUI	18.393	20.000,00
CE	230310	CARIRE	18.348	20.000,00
CE	230763	MADALENA	18.085	20.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	17.867	20.000,00
CE	231300	SOLONOPOLE	17.657	20.000,00
CE	231395	VARJOTA	17.584	20.000,00
CE	230185	BANABUIU	17.320	20.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	17.181	20.000,00
CE	230423	C R O A T A	17.077	20.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	17.063	20.000,00
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOARA	17.002	20.000,00
CE	231335	TEJUCUOCA	16.836	20.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	16.746	20.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	16.706	20.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	16.360	20.000,00
CE	230040	AIUABA	16.207	20.000,00
CE	231080	PEREIRO	15.764	20.000,00
CE	231190	SABOEIRO	15.754	20.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	15.501	20.000,00
CE	231195	SALITRE	15.453	20.000,00
CE	230015	ACARAPE	15.337	20.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	15.065	20.000,00
CE	230465	GRACA	15.052	20.000,00

CE	231135	QUIXELO	15.000	20.000,00
CE	230445	FORTIM	14.851	10.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	14.475	10.000,00
CE	231355	TURURU	14.415	10.000,00
CE	230920	NOVA OLINDA	14.256	10.000,00
CE	230900	MUCAMBO	14.102	10.000,00
CE	230090	APUIARES	13.927	10.000,00
CE	230600	IRACEMA	13.725	10.000,00
CE	230820	MERUOCA	13.693	10.000,00
CE	230835	MILHA	13.078	10.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	12.991	10.000,00
CE	230526	I B A R E T A M A	12.928	10.000,00
CE	231390	URUOCA	12.894	10.000,00
CE	230393	CHORO	12.853	10.000,00
CE	230837	MIRAIMA	12.800	10.000,00
CE	230390	C H A V A L	12.617	10.000,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	12.336	10.000,00
CE	230570	I P A U M I R I M	12.014	10.000,00
CE	231010	P A L M A C I A	12.005	10.000,00
CE	231100	PORANGA	12.003	10.000,00
CE	230980	P A C O T I	11.607	10.000,00
CE	230140	A R A T U B A	11.529	10.000,00
CE	230910	MULUNGU	11 . 4 8 5	10.000,00
CE	230533	IBICUITINGA	11 . 3 3 5	10.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	11.335	10.000,00
CE	231040	PARAMOTI	11.308	10.000,00

[ANEXO](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/anexos/anexo_pr4135_17_12_2010.pdf) (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/anexos/anexo_pr4135_17_12_2010.pdf)